



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 91, de 16 de dezembro de 2020.

Estabelece horário especial e exclusivo para o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos nos locais em que especifica, enquanto durar os efeitos do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados, mercearias, padarias, peixarias, açougues e estabelecimentos similares, no âmbito do Estado do Tocantins, enquanto durar os efeitos do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, deverão estabelecer, todos os dias em que funcionarem, horário especial e exclusivo para o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos, conferindo publicidade visível e notória às regras estabelecidas por esta lei. Parágrafo Único. Serão reservadas as duas primeiras horas de atividade, contadas da abertura do estabelecimento, para o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos no caput do artigo anterior, que trabalharem com serviços de entrega ("delivery"), deverão priorizar o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 4º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 5º A presente Lei não se aplica quando norma municipal dispor de maneira diversa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**

Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO**

1º Secretário

Deputado **CLEITON CARDOSO**

2º Secretário